

TC 025.226/2015-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB

Responsáveis: Adriana Karla Medeiros dos Santos (043.096.954-69); Alexandre de Lima (064.148.454-26); Alserv Construtora Ltda – ME (08.708.095/0001-04); Cbm Construções Ltda. (06.148.344/0001-29); EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); George dos Santos Alves (991.630.394-00); Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30); Newdson Ceres Costa Guedes (591.239.664-91); e Severino Valério da Silva (452.555.124-00)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que as comunicações determinadas no despacho à peça 34 não foram efetuadas por conta da identificação de erros materiais no Acórdão 11.035/2016 - TCU - 2ª Câmara (termo de verificação de erro material à peça 36; acórdão à peça 33);
3. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.128/2017 - TCU - 2ª Câmara (peça 39), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 11.035/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 33) que determina a conversão da presente Representação em processo de Tomada de Contas Especial;
4. Ateste-se a inexistência de erro material do Acórdão 2.128/2017 - TCU - 2ª Câmara (peça 39).
5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) efetuar a formação da mencionada TCE (Acórdão 11.035/2016 - TCU - 2ª Câmara), lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução (peça 31), do pronunciamento da unidade (peça 32), do acórdão (peça 33) e do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;

- b) posteriormente, encaminhar o processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para:
- b.1) inserir, no sistema de comunicações processuais, os dados relativos às citações determinadas; e
 - b.2) enviar para comunicações, no sistema e-TCU, o processo de TCE autuado, para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas, ressaltando que deve ser encaminhada cópia integral da tomada de contas especial aos responsáveis, como subsídio às manifestações requeridas.
- c) enviar para comunicações, no sistema e-TCU, o presente processo:
- c.1) elaborar notificação aos destinatários a seguir elencados, informando-os de que, a partir da determinação constante no Acórdão 11.035/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 33), foi determinada a autuação de tomada de contas especial:
 - c.1.1) Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;
 - c.1.2) Fundação Nacional de Saúde, com envio de cópia do Acórdão 11.035/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 33);
 - c.1.3) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), com envio de cópia do Acórdão 11.035/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 33);
 - c.1.4) Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I da Secretaria Federal de Controle; e
 - c.1.5) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
- d) após expedição das comunicações, apensar estes autos à TCE que vier a ser autuada, conforme alínea “e” do Acórdão 11.035/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 33).

SECEX-PB - Assessoria, 24 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição